

Código de Conduta Ética

2021



ANDIPET
Associação Nacional dos Distribuidores
de Produtos PET

Av. Vivaldi, 1412 - Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo - SP, 09631-090, Brasil
Telefone: +55 11 3459-3406



Índice

I. Palavras do Nosso Presidente.....	3
II. Visão.....	4
III. Missão.....	4
IV. Princípios.....	5
V. Valores.....	8
VI. Guia Prático do Comportamento Ético da ANDIPET.....	11
VII. Comitê de Ética.....	21
VIII. Responsabilidade pela aplicação do Código de Conduta Ética.....	25
IX. Denúncias, consultas e sugestões – Canais de acesso.....	27



I. Palavras do Nosso Presidente

Este Código é a nossa identidade do presente e do futuro. Este é o nosso Código de Conduta Ética. Ele se destina à Diretoria da ANDIPET, Associados, Fornecedores, Lojistas de produtos e serviços PET e congêneres, clientes de nossos distribuidores. O destinatário final de nossa conduta é o cliente que adquire nossos produtos e serviços que, com isso, proporcionamos também o bem-estar dos animais que desfrutarem do nosso portfólio.

O nosso objetivo é que a cadeia de produção, venda e gerenciamento atue de uma só forma colaborativa, fundamentada nas melhores práticas de convívio e lastreada em valores deste Código para que sejamos percebidos de forma positiva aos olhos e sentimentos dos nossos destinatários. Queremos crescer, sem perder o eixo estruturante da Visão, Missão e Valores que acreditamos que deve fazer parte do nosso cotidiano. Buscamos, portanto, um crescimento sustentado em atitudes e em respeito aos clientes, aos animais e ao meio ambiente. Nossos padrões éticos devem ser os mais elevados no nosso segmento, atraindo novos parceiros, clientes e o respeito das comunidades onde atuamos. Devemos ser reconhecidos pelas nossas atitudes e excelência.

O nosso Código é simples, claro e norteador do que queremos ser em todas as etapas do processo de atuação. Ser parte da ANDIPET é ter o compromisso em fazer o certo, agir de forma transparente em todas as ações, tornando o nosso negócio cada vez mais motivante e nos impulsionando para um crescimento responsável e positivo, pois atuamos num mercado promissor. A eficácia do nosso Código de Conduta requer que sua aplicação seja feita por todos, independentemente do nível hierárquico ocupado. Ele deve permear todos os segmentos da cadeia, sem exceção.

Contamos com a adesão e colaboração de todos e seremos mais fortes se o nosso jeito de Ser for norteado pelo conteúdo deste Código.

Teremos um canal exclusivo para atender dúvidas ou para que os desvios sejam comunicados para que o Comitê de Ética aja para corrigir os possíveis desvios. Você terá os seguintes canais para contato para tratar exclusivamente de questões relacionadas ao Código de Ética, os quais são confidenciais, cujo acesso será exclusivo do Comitê de Ética: (11) 9 1275-7200 e no e-mail etica@andipet.com.br

RAFAEL NINO BALLARINI *Presidente da ANDIPET*



II. VISÃO

Ser uma entidade de referência no Brasil, por integrar todos os associados e os demais agentes que atuam na cadeia da produção dos insumos até o lojista, num compromisso único de crescimento responsável, com adesão à agenda 2030 da ONU, e contribuindo, significativamente, para que os animais de estimação sejam mais integrados nas relações em seus respectivos habitats, para que eles sejam uma parte indutora do desenvolvimento da sensibilidade dos humanos para um mundo mais solidário.

III. MISSÃO

ASSOCIANDO PESSOAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL, proporcionando o acesso aos donos de PET a produtos em quantidade, qualidade e preço justo e, ao mesmo tempo, atuando para assegurar aos integrantes da cadeia uma remuneração compatível a fim de garantir o crescimento contínuo e sustentável do segmento, com o cumprimento das regras de proteção à saúde, integridade dos profissionais envolvidos e dos animais, bem como do meio ambiente.



IV. PRINCÍPIOS



Princípio da confiança. Todos os associados, bem como os respectivos colaboradores e outros profissionais que prestam serviços dentro dessa cadeia de suprimento de produtos PET, mantêm uma relação fiduciária entre si, agindo com transparência, responsabilidade, diligência e prudência. Assumimos responsabilidade pelos atos de nossas atividades.



Princípio da confiabilidade. Os compromissos assumidos pela ANDIPET e associados serão cumpridos com total fidelidade. Cumprimos fielmente nossos compromissos contratuais dentro do estipulado, com honestidade, integridade e lealdade. Sentimo-nos moralmente obrigados a cumprir o que prometemos.



Princípio da propriedade. Zelamos pelos bens coletivos e pelos alheios sob nossos cuidados. A propriedade intelectual e as informações proprietárias de cada um dos associados, fornecedores e outros será respeitada e compartilhada com a autorização de quem a pertence. Somos cuidadosos a fim de evitarmos danos ou prejuízos desnecessários a quem quer que seja.



Princípio da justiça. Como associados que têm interesses e propósitos comuns, temos a obrigação de facilitar a cooperação entre nós e os que fazem parte da cadeia que produz, fornece, distribui e vende no varejo os produtos que comercializamos, para garantir a sobrevivência e aprimoramento em todas as etapas do processo. Para tanto, fatores como reciprocidade, equidade na alocação dos benefícios provindos das melhorias em toda a cadeia, competição justa e respeitosa com os nossos concorrentes e justiça processual quando for o caso. Este princípio se resume no nosso compromisso de sermos justos e imparciais.





Princípio da dignidade. O respeito às pessoas e aos animais domésticos deve permear todas as nossas ações como ponto de partida para a nossa ética. O respeito às pessoas deve ser *latu sensu*, sejam empresários, funcionários, trabalhadores em quaisquer regimes de contratação, clientes, público em geral.



Princípio da cidadania. Temos o dever cívico de respeito à lei e outros regulamentos que afetam a nossa atividade. Lidamos com as autoridades públicas dentro dos ditames legais, sem que estejamos impedidos de efetuar contribuições, sem qualquer conexão com algum interesse específico de nossos negócios, com fins filantrópicos para colaborar na solução de problemas sociais amplos.



Princípio da transparência. A transparência traduz a nossa prática de apresentar as informações com a precisão tais como elas são, sem alteração ou omissão, exceto mantendo reserva em relação àquelas que assim forem consideradas pela direção da ANDIPET, por fazerem parte da estratégia da entidade e que não façam parte das informações que devem ser, legalmente, disponibilizadas a terceiros ou órgãos públicos. O que fazemos está em conformidade com o Código de Ética e as políticas internas





V. VALORES

V. VALORES

Comprometimento. Mantemos a fidelidade e compromisso com nossos associados de forma a estar sempre presente e disponível para suportar suas iniciativas, sua atuação de forma a promover seu crescimento e eficiência. A competência e o comprometimento nos permitem alcançar a excelência no atendimento aos nossos clientes e nossos associados envolvem e engajam seus colaboradores na busca de um grau elevado desse valor.

Integridade. Fazemos o que prometemos aos nossos fornecedores, clientes e parceiros. Cumprimos nossos contratos. Estimulamos nossos associados para que ajam dentro de uma visão holística buscando o bem de todos os envolvidos nos processos, mantendo transparência e honestidade.

Respeito. Para nós da ANDIPET o respeito está diretamente relacionado:

-Aos animais, tanto no seu trato físico quanto psicológico. Esse respeito se dá, dentre outros, no oferecimento de produtos de qualidade e do repúdio a qualquer forma de mau trato animal; e respeito à sua animalidade, buscando equilíbrio e respeitando as 5 (cinco) liberdades dos animais, quais sejam:

1. Estar livre de fome e sede;
2. Estar livre de desconforto;
3. Estar livre de dor doença e injúria;
4. Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie;
5. Estar livre de medo e de estresse.



ANDIPET
Associação Nacional dos Distribuidores
de Produtos PET

- *Aos donos dos animais, através do fornecimento de produtos de alta qualidade acompanhados de orientação sobre o uso adequados dos mesmos;*
- *Aos colaboradores envolvidos em nossa indústria, seu crescimento e desenvolvimento; e*
- *Aos nossos concorrentes de forma a manter práticas saudáveis e justas nos nossos negócios.*

Responsabilidade social e ambiental. Agimos de acordo com as leis do Brasil em todos os campos (civil, trabalhista, fiscal etc.). Nossas práticas levam em conta a proteção dos consumidores, colaboradores da cadeia, parceiros e líderes. Nossas ações levam em conta ainda, o respeito ao meio ambiente e diversidade.

Nossos associados comprometem-se a atender e cumprir as obrigações trabalhistas e as leis que regulam formas alternativas de contratação de pessoas e serviços. Nenhum associado poderá adquirir produtos de empresas que constem da chamada "Lista Suja do Trabalho Escravo" do Ministério do Trabalho.

Inovação. Utilizamos a inovação para dar melhor assistência aos nossos clientes, reduzindo custos, incentivando e estimulando nossos fornecedores a melhorarem a qualidade dos produtos. Todos os nossos associados, fornecedores e outros parceiros devem estar comprometidos com a melhoria contínua de seus processos, utilizando a melhor tecnologia disponível para esse fim, visando, em especial, assegurar a maior longevidade possível aos animais.

Agilidade e simplicidade. A agilidade e simplicidade estão no nosso modo de fazer todas as coisas para melhor atender os clientes ao mesmo tempo em que alcançamos eficiência e competitividade.

Equilíbrio. Este valor deve estar presente em todas as nossas ações, no intuito de promover os nossos objetivos, sem prejuízo a outros valores envolvidos, ou analisando-se o custo-benefício para a manutenção da harmonia socioambiental.

A "Lista Suja do Ministério do Trabalho", conhecida como Lista Suja, refere-se ao Cadastro de Empregadores, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, que têm submetido pessoas a trabalho análogo ao de escravo, conforme Portaria Ministerial 4/2016. Essa lista foi considerada constitucional pelo STF em setembro de 2020.



VI. GUIA PRÁTICO DO COMPORTAMENTO
ÉTICO DA ANDIPET E SEUS ASSOCIADOS

1. Inovação x gestão de risco. Toda decisão de impacto nos nossos negócios será precedida de uma análise de risco considerando os aspectos financeiros, socioambientais e segurança dos consumidores/animais domésticos.

2. Governança Corporativa. A gestão da ANDIPET está pautada pela VISÃO, MISSÃO e VALORES, privilegiando-se o coletivo sobre o individual onde possa haver conflito de interesses. Nosso compromisso com a Agenda 2030 da ONU será objeto do planejamento estratégico da entidade e seus associados. Estaremos sempre conectados e apoiaremos, em toda a cadeia que participamos, as causas relacionadas à proteção dos animais, meio ambiente, diversidade, inovação e desenvolvimento.

3. Treinamento e Desenvolvimento. Investimos no desenvolvimento de novos parceiros, inclusive lojistas, bem como no treinamento no caso de implementação de novos processos. Temos compromisso com a qualidade e para isso as pessoas que atuam na cadeia são nossa prioridade. Além da nossa Universidade Online, temos um programa dedicado ao estudo e desenvolvimento do Varejo Pet, que reúne em sua plataforma indústrias, prestadores de serviços, varejistas e distribuidores do setor.

4. Divergências entre Associados. A ANDIPET atua para solucionar divergências éticas e fronteiriças entre seus associados, caso as partes envolvidas não se compuserem rapidamente e sem resquícios.

5. Criação de Valor. A ANDIPET e seus associados estão sempre comprometidos em buscar o aumento da eficiência e da produtividade, visando melhorar a competitividade e os benefícios para todas as partes envolvidas. Os associados devem ser solidários, de tal forma que os aprimoramentos de cada um sejam compartilhados entre todos.



6. Confidencialidade das informações estratégicas. Todos os associados se comprometem a não divulgar quaisquer das informações consideradas como confidenciais pela direção da ANDIPET, sujeitando o infrator a penalidades previstas no regimento interno da entidade. As informações internas confidenciais devem ser consideradas como ativo da entidade, por isso, aquelas de caráter privativo devem ter a proteção da ANDIPET e o zelo de seus associados. Damos tratamento confidencial a todas as informações de propriedade da ANDIPET e seus associados, que requeiram essa postura, na medida em que sua divulgação ou revelação prematura apresentem riscos de prejuízos aos interesses do grupo. Não revelamos preços de fornecedores, dados cadastrais de empregados, fornecedores e clientes, estratégias comerciais e outras informações do negócio, salvo se previamente autorizado. Adotamos todos os cuidados necessários para zelar pelos documentos, softwares e outros meios que contenham informações confidenciais.

7. Independência das Relações Comerciais pelos seus Associados. Cada associado tem o direito de estabelecer as negociações, dentro de sua área de atuação, de acordo com as normas legais do setor. Contudo, nada impede que parte deles possam se associar para aumentar o poder de negociação com os clientes, desde que os que não participarem tiverem seus negócios não prejudicados por essa associação, bem como possam ter conhecimento de estratégias adotadas pelos seus pares, para que possam ter novas referências para o futuro.

8. Atividades dos Associados fora do âmbito da ANDIPET. O exercício de outras atividades comerciais será possível desde que, claramente, não concorrentes com aquelas que se constituem o eixo dos associados (distribuição de produtos PET).

9. Escolha de Fornecedores. A escolha e contratação de fornecedores, individualmente ou para um conjunto de Associados, é baseada em critérios técnicos, estratégicos, econômicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades do(s) contratante(s). Além disso, as contratações são conduzidas através de processos objetivos, predeterminados, tais como concorrências ou cotações de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício para quem contrata.



10. Relacionamento com o Setor Público. As relações da ANDIPET e seus Associados com governantes ou autoridades públicas são sempre baseadas na transparência, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e sustentáveis com as autoridades constituídas dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Contudo, a ANDIPET e seus membros não se eximem de participar da discussão de políticas públicas relacionadas com as atividades que desenvolvem e de outros temas de interesse relevante para a sociedade.

11. Atividades Políticas. Mantemos a posição de neutralidade em relação a candidatos em relação a quaisquer partidos ou siglas, respeitando, contudo, que as pessoas físicas participem de atividades político-partidárias, desde que o façam sem qualquer envolvimento da ANDIPET e nossos associados.

12. Corrupção e Favorecimento. A ANDIPET repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis. Mesmo não sendo signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, a ANDIPET compromete-se a observar integralmente as suas diretrizes, bem como a legislação anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13). Sempre estamos empenhados em conduzir nossos negócios sem visar qualquer favorecimento pessoal ou para terceiros que tenham algum vínculo conosco. Nunca recorreremos a qualquer ato de corrupção ativa ou passiva. No caso de dúvidas acerca da conduta a adotar, devemos nos aconselhar junto à Autoridade da Ética da ANDIPET.

13. Publicidade, propaganda e concessão de patrocínios. A ANDIPET se compromete a não aprovar campanhas, peças publicitárias e concessão de patrocínios a eventos que estimulem o uso de bebidas alcoólicas, do tabaco e de drogas ilícitas, ou que gerem exposição preconceituosa da criança e do adolescente, provoquem constrangimento, humilhação, exclusão ou exponham a vulnerabilidade de indivíduos e grupos, provoquem maus tratos a animais, ou possam estimular e induzir a danos ambientais.



14. Valorização da diversidade e da inclusão social. A ANDIPET apoia, ir-restritamente, esse posicionamento nas políticas de seleção, contratação, desenvolvimento, promoção, remuneração e desligamento de pessoas, inclusive escolha de fornecedores e demais parceiros.

15. Preconceito, discriminação e assédio. É compromisso profissional de todos nós que a correta execução das missões da ANDIPET e seus associados desenvolva-se em ambiente positivo de trabalho e, em especial, isento de toda pressão, cobrança ou perseguição que sejam de natureza moral ou sexual. Comprometemo-nos a adotar todas as disposições que se fizerem necessárias com vistas a evitar e a aplicar sanções em toda manifestação deste tipo, especificamente ao exigir de seus dirigentes e empregados, tudo extensivo a seus associados, relativamente ao assunto, um comportamento exemplar e uma vigilância especial. Zelamos para que nossos atos não venham a atentar contra os direitos e a dignidade de nossos colegas e os constranger de forma a alterar sua saúde física ou mental. Assume o compromisso de apurar e enfrentar situações de humilhação, exposição ao ridículo, intimidação, hostilidade e constrangimento, em consequência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

16. Saúde, segurança e qualidade de vida. Na ANDIPET, existe a consciência de que o desempenho de seus associados está associado inequivocadamente com a saúde, com a segurança e com a qualidade de vida de seus profissionais, o que, por sua vez, exige a existência de uma cultura organizacional e de um sistema de gestão que valorizem a vida. Tendo em vista essa premissa, as empresas do grupo se comprometem a proporcionar condições seguras de trabalho e a promover iniciativas educacionais que ampliem a percepção e a sensibilidade de todos os profissionais em relação a esses temas.



17. Brindes e presentes. Os associados da ANDIPET, e seus profissionais, devem recusar, terminantemente, presentes ou favores que não respeitem os valores e princípios da Associação e as boas práticas de relacionamento comercial, existentes no país. Estamos impedidos de aceitar ou solicitar presentes, favores ou convites, bem como demais vantagens para nós mesmos ou qualquer outra pessoa, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais possuímos relações comerciais ou em prospecção, passíveis de influenciar (ou que pareçam influenciar) a imparcialidade inerente às nossas funções, ou de constituir (ou que pareçam constituir) recompensa por conta de nossas atividades. Os eventuais atos normais de cortesia ou hospitalidade, por meio de presentes simbólicos (caneta de pequeno valor, agenda e outros objetos do gênero), poderão ser aceitos. Caberá ao Comitê de Ética, se solicitado, determinar os limites para a aceitação desses presentes simbólicos e divulgá-los periodicamente. Presentes mais valiosos (objetos de arte, canetas e relógios de marca, objetos eletrônicos, etc.) devem ser devolvidos ou recusados, informando ser essa a norma de conduta da empresa. Quando não for possível fazê-lo, os presentes serão doados a instituições de caridade e os remetentes serão informados da doação.

18. Uso de álcool e drogas. Os associados da ANDIPET se comprometem a adotar orientações rigorosas para evitar que qualquer um de seus colaboradores trabalhem sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool ou fumo por considerarem que o consumo de drogas ilegais ou o uso nocivo de bebidas alcoólicas compromete a saúde e o desempenho do profissional. Os associados da ANDIPET se comprometem a implantar e manter sistema de gerenciamento de pessoal que incorpore químicas ou de medicamentos controlados, sem a devida indicação médica. Como parâmetro de avaliação, somente podem ser aceitos os, que se disponham a tratamento e acompanhamento especializado.



19. Respeito à privacidade e à confidencialidade. A ANDIPET respeita a vida pessoal, a privacidade de seus profissionais e a confidencialidade de suas informações pessoais. As relações de autoridade, nas associadas da ANDIPET, não podem restringir o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade, não podendo ser usadas para a obtenção de informações pessoais que não tenham relação direta com o desempenho de seus profissionais.

20. Participação comunitária e apoio à ação voluntária. Estando a ANDIPET inserida no contexto social das comunidades onde atua, participa e incentiva a participação de seus associados e respectivos profissionais na vida comunitária das cidades em que trabalham, estimulando a sua participação em projetos sociais e culturais e/ou em atividades que promovam o exercício da cidadania, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

21. O Sistema de gestão e desenvolvimento da ética. A ANDIPET considera a gestão deste Código de Ética e de Conduta Empresarial como responsabilidade de todos os seus Dirigentes, Associados e seus respectivos Colaboradores, bem como os fornecedores e lojistas que utilizam de seus produtos, visando que o cliente final tenha assegurado que os padrões de conduta em toda a cadeia, do produtor ao lojista, agem com elevados padrões de ética.

22. Comitê de Ética. Esse órgão deve se manter totalmente neutro e fiel ao Código de Ética, apurando todas as denúncias, dentro do que estiver estabelecido nesse instrumento e de acordo com o respectivo regimento interno. O Comitê tem como atribuição promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código, dirimindo dúvidas, arbitrando conflitos, analisando sugestões, reclamações e denúncias.



23. Disseminação dos princípios e diretrizes do código conduta ética.

Os associados da ANDIPET têm o compromisso de disseminar os Princípios Éticos e Diretrizes de Conduta Empresarial, explicitados neste Código. Para isto, promove a divulgação regular de informações aos seus colaboradores e fornecedores, com o objetivo de capacitar seus profissionais a aplicarem adequadamente os Princípios e Diretrizes aqui definidos. Os associados da ANDIPET orientam os seus profissionais para disponibilizarem prontamente os documentos e as evidências que auxiliem em avaliações relacionadas a infrações aos Princípios e Diretrizes deste Código, repudiando qualquer ação que contribua para impedir, dificultar ou obstruir a averiguação de eventuais transgressões ao presente Código.

24. A observação da legislação. Em nossa atividade, bem como na dos prestadores de serviços e demais parceiros, asseguramos a observação dos mais rigorosos padrões do comportamento ético, levando-se em conta as leis e regulamentos e o contexto social envolvidos. Agimos de acordo com as leis e regulamentos em vigor, empregando as premissas da responsabilidade, integridade e profissionalismo.

25. O conflito de interesses. Diante de um conflito de interesses, fazemos prevalecer o nosso compromisso com os negócios da ANDIPET e seus associados, abdicando de qualquer interesse pessoal. Quando temos dúvida se uma determinada conduta, ação ou omissão colidirá com os interesses da Associação, reportamo-nos ao Comitê de Ética para dirimir qualquer dúvida e agir com transparência. O compromisso profissional e ético que temos com ANDIPET e seus associados não permite que nossas atividades profissionais sejam influenciadas pelo interesse pessoal. Como interesse pessoal entendemos toda vantagem material ou moral a nosso favor ou a favor de parentes, amigos ou pessoas com as quais nós temos ou tivemos relações pessoais, comerciais ou políticas.



26. Prêmio e recompensa. Não aceitamos qualquer tipo de prêmio, presente ou recompensa de terceiros pelo cumprimento de qualquer obrigação, mesmo que tenha havido esforço redobrado para o alcance do resultado. No âmbito da ANDIPET, não exercemos qualquer negócio, mesmo que alheio aos objetivos da mesma, por entender que é prejudicial ao negócio.

27. Sobre manifestação pública. Expressamos uma tomada de posição em nome da ANDIPET somente quando essa responsabilidade for expressamente autorizada pela Associação de forma escrita ou verbal. Quando não temos poderes para representar a ANDIPET numa determinada circunstância, somos obrigados a assinalar, antes de tomar a palavra em público, que estamos nos expressando em nosso nome particular. Quando temos poderes para representar a ANDIPET, comportamo-nos com profissionalismo e zelamos pela observação dos procedimentos internos destinados a garantir a coerência de expressão e de imagem da entidade, buscando assegurar que a informação seja bem assimilada e entendida por todos.

28. Sobre seus empregados. Os associados da ANDIPET mantêm os seguintes compromissos junto a seus empregados: a) respeitar, escutar e tratar todos adequadamente, ou seja, todo empregado receberá um tratamento justo e profissional; b) empenhar-se para garantir um ambiente de trabalho seguro aos seus colaboradores, comprometendo-se a adotar as melhores medidas necessárias de prevenção de acidente de trabalho.

29. Sobre o meio ambiente. Comprometemo-nos a assegurar as condições mínimas necessárias para garantir a proteção ao meio ambiente e a prevenção da poluição, de modo a preservar os princípios do Sistema de Gestão Ambiental; exercer uma postura pró-ativa fundamentada na sua Política Ambiental Corporativa, contribuindo para o crescimento da consciência ambiental.

30. Negociação justa. Os associados da ANDIPET lidam de forma justa com os seus clientes e concorrentes da Empresa, bem como entre si. Nenhum associado deve tirar vantagem injusta de ninguém através de manipulação, ocultação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos materiais ou qualquer outra prática de negociação injusta. Os associados devem tomar cuidado para evitar fazerem qualquer declaração falsa, enganosa ou depreciativa a respeito de nossos concorrentes.



31. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Adotar uma cultura de respeito e integridade à privacidade dos dados pessoais, no intuito de garantir segurança e tranquilidade aos clientes, parceiros e consumidores, prevenindo eventuais fraudes ou uso indevido que possa afetar a intimidade, a honra e a imagem do titular de tais dados, ou até a tentativa de obter alguma vantagem ilícita no mercado.





VII. COMITÊ DE ÉTICA DA ANDIPET

1

COMPOSIÇÃO

O Comitê de Ética é composto por 3 (três) membros e um suplente, todos associados da ANDIPET, indicados pela Diretoria da ANDIPET.

O mandato de cada membro do Comitê terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez. O Presidente do Comitê (coordenador) será escolhido de comum acordo entre os 3 (três) membros indicados, sendo que o mandato terá, igualmente, duração de 3 anos, sem prorrogação.



ANDIPET
Associação Nacional dos Distribuidores
de Produtos PET

2

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

Serão realizadas reuniões bimestrais e extraordinárias quando necessárias. A convocação será de responsabilidade do Presidente do Comitê.

Caberá ao Comitê analisar as denúncias de violação ao Código de Ética, bem como responder às dúvidas apresentadas e, ainda, ser o guardião da Ética para que o instrumento seja efetivamente praticado por todos, podendo adotar medidas complementares para o bom conhecimento e prática por todos os envolvidos.

Deverá ser assegurada a confidencialidade dos denunciantes por todos os membros do Comitê, para isso cada membro assinará um termo de compromisso sobre essa obrigação.

O Comitê deverá ser conclusivo na apuração de fatos denunciados, devendo encaminhar a quem de direito (autoridade maior de quem tiver cometido a violação ao Código), para as providências cabíveis nos termos dos regulamentos internos da ANDIPET.

3

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

1. Receber denúncias, investigar, avaliar e julgar as violações ao Código de Conduta Ética da ANDIPET.
2. Encaminhar a quem de direito, através da Presidência do Comitê, as conclusões das investigações sobre as violações ao Código para a adoção das medidas cabíveis. Não cabe ao Comitê de Ética aplicar as medidas disciplinares e sanções em relação a terceiros, mas deve ser conclusiva sobre se foi constatada irregularidade e se deve ser tomada alguma ação sobre o(s) infrator(es)
3. Responder a consultas encaminhadas ao Canal da Ética, devendo, caso não previsto no Código, elaborar uma ementa como extensão do próprio Código, se matéria de interesse geral.
4. Assegurar que a preservação da identidade dos denunciantes seja mantida em absoluto sigilo, exceto em relação àqueles que, espontaneamente, se disponham a revelar a autoria da denúncia e, caso queiram, sujeitem-se a processo de acareação com o denunciado.
5. Propor medidas de reforço de divulgação do Código, para garantir que o instrumento seja plenamente utilizado por todos que têm o dever de cumpri-lo.




ANDIPET
Associação Nacional das Distribuidoras
de Produtos PET



VIII. RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO





A responsabilidade é de TODOS, sem exceção: Diretoria da ANDIPET, associados, fornecedores, etc. No caso dos fornecedores já existentes quando da implantação deste instrumento, deverá ser firmado termo aditivo ao contrato tendo este Código de Ética como obrigatório no que couber nas relações entre os fornecedores e seus clientes (ANDIPET e/ou associados).

Caberá a cada associado fazer valer este Código na abrangência que o mesmo contempla, notadamente em relação à Missão, Princípios, Valores e o Guia Prático, quer seja no âmbito interno quanto no externo.

A essência deste Código é definir um padrão de conduta dos nossos negócios perante clientes, fornecedores, governo, órgãos fiscalizadores e sociedade.

Descumprimento do Código de Ética
O descumprimento deste Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável a cada caso concreto, bem como às normas internas da ANDIPET, Associados e Fornecedores no âmbito interno de suas respectivas empresas.



IX – CONSULTAS, DENÚNCIAS E SUGESTÕES
CANAIS DE ACESSO AO COMITÊ DE ÉTICA

Qualquer associado (incluindo empregados do mesmo), fornecedor, cliente e outros interessados poderão apresentar denúncias sobre violação ao presente Código, bem como poderão fazer consultas sobre dúvidas em relação a este instrumento ou sobre como se posicionar perante algum fato concreto não previsto no Código que requeira uma orientação.

Todos os que acessarem o Comitê de Ética terão resposta no prazo máximo de **60** dias, no caso de consulta, e de **90** dias quando se tratar de denúncia.

Não será permitido o anonimato do denunciante, porém, será garantido o sigilo absoluto ao mesmo, seja ele associado, empregado de associado, fornecedor, cliente, etc. Somente será quebrado o sigilo se o próprio denunciante solicitar que isso ocorra perante o Comitê para fins de acareação com o denunciado. Essa vontade do denunciante deverá ser feita por escrito perante o Comitê de Ética



Elaborado por: Alfredo Bottone Consultor de RH / Advogado Trabalhista

Revisado por: Zuleica Mazzetti

Arte final: Concept Soluções



ANDIPET

Associação Nacional dos Distribuidores
de Produtos PET

Os seguintes canais são de acesso exclusivo do Comitê de Conduta Ética:

11 9 1275 7200

etica@andipet.com.br

ÉTICA ANDIPET

Av. Vivaldi, 1412 - Vila Vivaldi,
São Bernardo do Campo - SP,
09631-090, Brasil

Correspondência (recomendável
quando o interessado não tiver
acesso a outro meio de contato)